

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 733/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

Handwritten signature: Pacheco
30 11 78
Presidente do TST de 4ª Região
em Função Concessora

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mes de novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por
ARI. KOSSMANN DA SILVA contra
J.C. RIBEIRO S/A E JOELCIO G. DA COSTA

Handwritten signature: Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Subst.º**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO:
av. prév. 13º sal. prop. fér. prop. Hs. extras, domingos, FGTS
Saída na CTPS....Cr\$5.031,00

15 01 79 15:00
07 18 78
07 12 78
28 11 78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 733/78
Em 20 / 11 / 78

Proc.nº 733/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de novembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARI KOSSMANN DA SILVA

(Reclamante)

Carpinteiro
(Profissão)

solteiro
(Estado Civil)

brasileiro
(Nacionalidade)

residente em Rincão dos Pinheiro - Triunfo

portador da C.P. — N.º

49347, Série 544, e apresentou a seguinte reclamação contra J.C.RIBEIRO S/A e JOELCIO G. DA COSTA (Empreiteira Sul Brasileira)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado em o III POLO PETROQUÍMICO

(Rua e número)

DECLAROU:

Que foi admitido em 15.05.78, na função de Meio Oficial de Carpinteiro, percebendo Cr\$9,00 por hora, com pagamento quinzenal. Em 20.10.78 foi dispensado do trabalho sem justificativa e sem receber os direitos rescisórios.

RECLAMA:

Aviso prévio - 30 dias	Cr\$2.160,00
13º proporcional	Cr\$ 936,00
Férias proporcionais	Cr\$ 900,00
Horas extras - 60	Cr\$ 675,00
Domingos - 5	Cr\$ 360,00
Guias AM do FGTS-cód. 01	a calcular
Saída na CTPS.....	X.X.X.X.X.X
Sub-total	Cr\$5.031,00

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 07 de dezembro de 1978, às 13:10 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará não arquivamento da presente reclamatória.

ARI KOSSMANN DA SILVA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº733/78

NOTIFICAÇÃO

SR. J.C.RIBEIRO S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARI KOSSMANN DA SILVA

Reclamado J.C.RIBEIRO S/A e JOELCIO G.DA COSTA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia sete (07) do mês de dezembro às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 20 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº733/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOELCIO G.DA COSTA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

ARI KOSSMANN DA SILVA

PARTES: Reclamante

Reclamado **J.C.RIBEIRO S/A e JOELCIO G.DA COSTA**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete** (**07**) do mês de **dezembro**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 20 de **novembro** de 19 **78**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do A.R. abaixo,
nesta data.

Em 24 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário SR. JOELCIO J. DA COSTA
Endereço Rua: Barão Rio Branco, nº 382 - Santa Vitória do Pal-
mar
Número do Registrado 268507
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 21.11.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

STA. VITORIA DO PALMAR-RS.
CEP-96.290

22.11.78
Local e data

Joelcio J. da Costa
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



L. A. P. A. S.
24 NOV 1978
MONTENEGRO

oficialmente me nome, de João e MONTENEGRO
'cidade de Montenegro, Montenegro, Montenegro
'cidade de Montenegro, Montenegro, Montenegro
-Montenegro, Montenegro, Montenegro, Montenegro
o Montenegro, Montenegro, Montenegro, Montenegro

Luis
T. Miralca E. Steyer 810.074

Of. Nº / Montenegro ' 20 de novembro de 1978

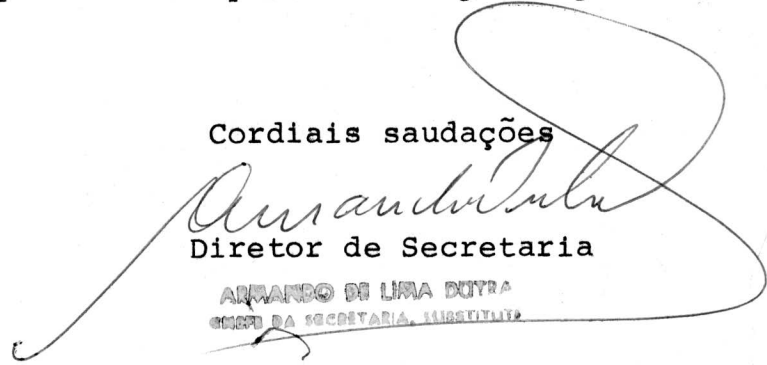
ARQUIVADO EM 30.11.1978
MONTENEGRO

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 733 / 78, desta Junta, ajuizado por .. ~~ARI KOSEMAN DA SILVA~~ contra ~~J. G. RIBEIRO S/A e JOELIO G. DA COSTA~~ com endereço à ~~Rua Petroquímica Montenegro~~ o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa da Sra. T. Miranda E. Steyer, Chefe Seção Arcc. E. Inscr. Segurados, sendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 24 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada de AR. abaixo
nesta data:

Em 29 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A J.C. RIBEIRO S/A.
Endereço Rua: Cância Gomes, nº 109 - PORTO ALEGRE-RS.
Número do Registrado 268508
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 21.11.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Pa. 23.11.78

Local e data

Selepe

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



JUNTADA

Faço juntada da ata Rs. 6 e 7
e doc. Rs 8 e 9.

Em 07 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

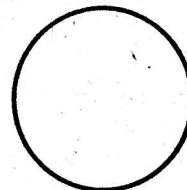
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Cód. 232/103



PROCESSO N°.....733/78

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARI KOSSMANN DA SILVA, reclamante e J. C. RIBEIRO S/A e JOELCIO J. DA COSTA, reclamadas, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, domingos FGTS e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada J. C. Ribeiro S/A, representada pelo Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria da Junta, a reclamada Joelcio G. da Costa, representada pelo seu irmão Sr. Jesus Joel da Costa DEFESA PRÉVIA DA RECLAMADA J. C. RIBEIRO S/A. que o reclamante efetuou contrato de trabalho com a firma empreiteira Joelcio G. da Costa, não tendo sido empregado da reclamada, conforme provam os documentos apresentados; que por isso pede que seja excluída da reclamatória. DEFESA PRÉVIA DO RECLAMADO JOELCIO G. DA COSTA: que o reclamante foi empregado do reclamado, mas nada tem a receber porque foi paga de todos os seus direitos, conforme prova os documentos que apresenta, e que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que as assinaturas constante dos dois documentos apresentados pela reclamada são do depoente; que não se recorda de ter recebido as importâncias mencionadas nos referidos documentos; que recebeu todas as horas trabalhadas, mas nas que excederam da jornada normal foram pagas sem o respectivo adicional ou porcentagem; Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VILSON JOSE DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade do Polo Petroquímico. Prestou compromisso legal. R.: P: que não trabalhou para o reclamado, juntamente com o reclamante; que sabe que o reclamante foi despachado pelo reclamado, eis que isso lhe foi dito pelo reclamante; que não tem conhecimento de o reclamante teria recebido aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, bem



283

como horas extras; Nada mais foi perguntado.

Melson Gose de Carvalho
Testemunha

Mário Miranda Vasconcellos
Presidente

Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE que se acha com direito de receber o que pleiteia, porque trabalhou para o reclamado, foi despachado e não recebeu as parcelas constantes da inicial; por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 15 de janeiro de 1979, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mário Kossion da Silva
Reclamante

J.C. Ribeiro S/A

Jesus Joel da Costa
Jesus Joel da Costa-preposto
Joelcio G. da Costa-reclamada

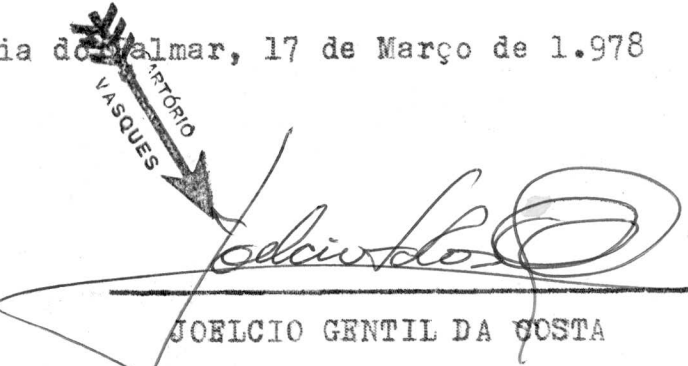
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

JOELCIO GENTIL DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 809 em Santa Vitória do Palmar-RS, inscrito no CGCMF sob nº 88.509.518/0001-04, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. JESUS JOEL DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 1022 em Santa Vitória do Palmar-RS, inscrito no CPF nº 169172780-68, para o fim especial de assinar recibos, faturas, contratos, receber importancias em seu nome, pagar taxas e emolumentos, receber juros em qualquer repartição estadual ou federal, especialmente a Justiça do Estado, assinar documentos relativos ao imposto de renda, movimentar contas bancarias, representalo perante a Justiça do Trabalho por qualquer ação contra o mesmo, os quais dá aqui como expressamente declarados, inclusive substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes. Por ser verdadeiro assino e dou fé.

Santa Vitória do Palmar, 17 de Março de 1.978

Cartório Vasques
LUIZ ALBERTO BRAYER
Escritor Autorizado
Santa Vitória do Palmar - RS.


JOELCIO GENTIL DA COSTA
FIRMA RECONHECIDA.

RECONHEÇO a assinatura de Joelcio Gentil da Costa
o Cartório.
Em testemunho da verdade
Sta. Vitória do Palmar, 17 de Março de 1978
CPF 057.157.250

Nelson Vasques Rodrigues
TABELIAO

NELSON VASQUES RODRIGUES
17/03/1978
TABELIAO
Sta. Vitória do Palmar-RS,
CPF 057157250

9780

A presente Folha contém dois cupons

Cr\$ 3.996,00

Recebí/emos de JOELCIO GENTIL DA COSTA a quantia de TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS-

Proveniente de	Aviso Prévio referente a 30 dias.	2.160,00
	13º Salário proporcional.	936,00
	Férias Proporcionais.	900,00
		<u>3.996,00</u>

Havendo recebido a importancia acima dou plena e geral quitação. Santa Vitória do Palmar, 19 de OUTUBRO de 19 78

X AKIKO SSIMA WAKO

Cr\$ 1.170,00

Recebí/emos de JOELCIO GENTIL DA COSTA a quantia de HUM MIL, CENTO E SETENTA CRUZEIROS-

Proveniente de	-72 horas Extras.810,00
	--5 Domingos.	<u>.360,00</u>
		1.170,00

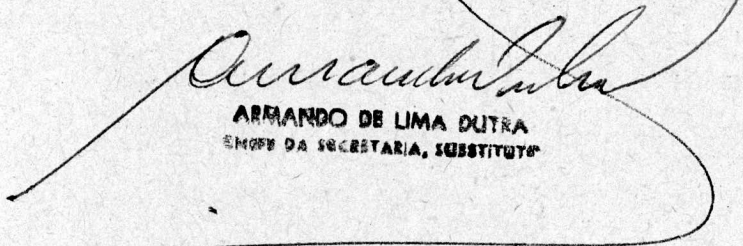
Havendo recebido a importancia acima dou plena e geral quitação. Santa Vitória do Palmar, 19 de OUTUBRO de 19 78

X AKIKO SSIMA WAKO

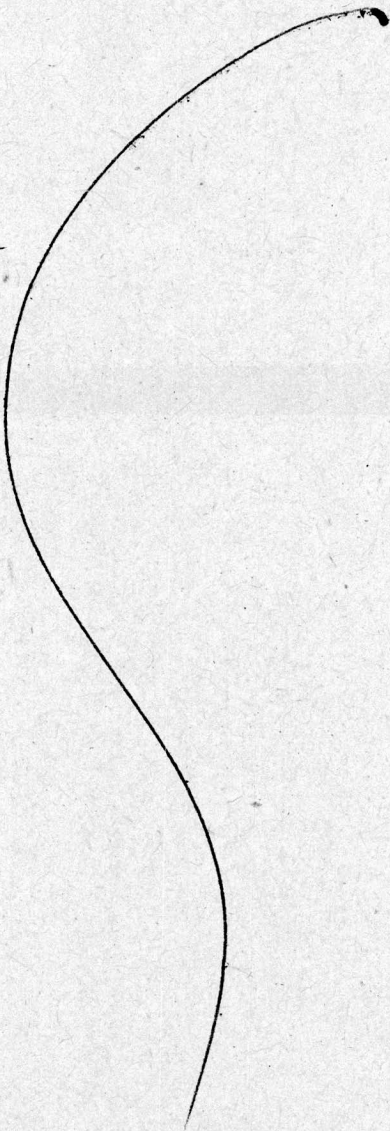
JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião que se fez à fls. 10 e 11.

Em 15 de Janeiro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





10
/

RECLAMAÇÃO Nº 733/78

Reclamante: ARI KOSSMANN DA SILVA

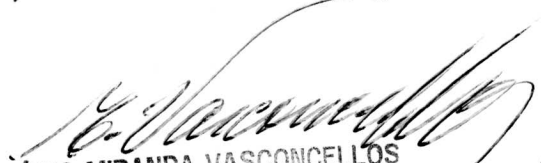
Reclamadas: J.C.RIBEIRO S/A e JOELCIO G. DA COSTA

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VAS CONCELLOS, os Vogais, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, Vogal dos Empregadores, Sr. NESTOR FLORES, Vogal dos Empregados e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ARI KOSSMANN DA SILVA reclama de J.C.Ribeiro S/A e JOELCIO G. DA COSTA o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, domingos e levantamento do depósito no F;G.T.S. e anotação da saída na carteira profissional. O primeiro reclamado contestou, alegando que o Reclamante não foi seu empregado e sim do segundo reclamado. O segundo Reclamado, em sua defesa prévia, alegou que o Reclamante foi pago de todos os direitos decorrentes da rescisão. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que não recebeu as parcelas pleiteadas na inicial. Em suas razões finais os Reclamados se reportaram aos termos das contestações. O segundo Reclamado juntou os documentos de fls.9, onde constam os pagamentos de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e domingos. Em seu depoimento, fls.6, o Reclamante reconheceu como suas as assinaturas constantes dos referidos documentos. As horas extras foram pagas na forma da lei, e em maior número do que o pedido. Assim, ^{em}face da prova, não tem o Reclamante direito ao que pleiteia. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos preliminarmente, excluir do processo a Reclamada J.C.RIBEIRO S/A por inexistência de relação de emprego e, quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a



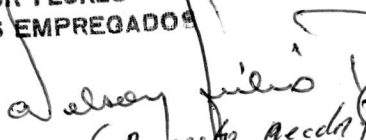
11
98


julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$366,00, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Arley Filho
(Proposto Recda)
1ª Recda.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Pela reclamada

CERTIDÃO

CERTIFICO que ni desta foi
expedida cert. de Rista.

DOU FÉ. Montenegro, 19-01-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JORNAL

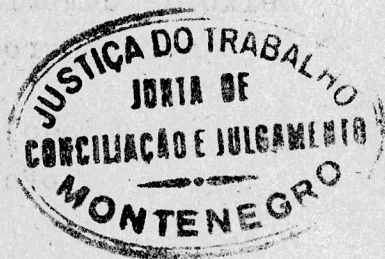
[Faint handwritten notes and a large vertical scribble]

12/16

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1.979

NOTIFICAÇÃO

À
ARI KOSSMANN DA SILVA
RINCÃO DOS PINHEIROS
TRIUNFO - RS.



Pela presente, notifico-vos da retro sentença exarada nos autos do processo nº 733/78, referente a reclamatória ajuizada por ARI KOSSMANN DA SILVA, contra J.C. RIBEIRO S.A. e JOELCIO G. DA COSTA, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pede; CONSIDERANDO o mais que nos autos consta, - RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, preliminarmente, - excluir do processo a Reclamada J.C. Ribeiro S.A. por inexistência de relação de emprego, quanto ao mérito também por unanimidade de votos, julgar, IMPROCEDENTE A presente Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no valor de CR\$366,00, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada"

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

Assinatura Reclamante

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, após diversos contatos com vizinhos, fui informado de que o sr. ARI KOSSMANN DA SILVA mudou-se para município situado fora do RGS, sendo ignorado o novo endereço pelos antigos vizinhos. Deixo de cumprir pelo exposto.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 02 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

arquivar-se, aguardando o pronunciamento do interessado.

19-2-72.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Data supra.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO